LEI Nº 2.140/2006 – DE 20 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU,** e eu, Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 44, § 2º e Artigo 45, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

L E I

Artigo 1º - Na realização de processos licitatórios pelo Executivo que visam a aquisição de veículos para a frota municipal, sejam eles veículos usados, tais como: ônibus, maquinas pesadas, tratores, caminhões, carros e utilitários em geral, fica obrigatório constar no Edital de Licitação, nas especificações, que os objetos estejam em boas condições de uso e que tenham no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

Artigo 2 º - Quando da aquisição de veículos para transporte intermunicipal, além das exigências tratadas no artigo anterior, também deverá constar cláusula no edital de que sejam ônibus do tipo rodoviário, e que estejam de acordo com as normas da legislação vigente.

Artigo 3 º - Na utilização de veículos rodoviários intermunicipais para transporte coletivos de estudantes, deve ser obedecida a Lei Estadual nº 11.258 de 06 de novembro de 2002, que regulamenta os serviços intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

Artigo 4 º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente.

Artigo 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Junho de 2.006.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

"Trabalho e respeito ao ser humano."

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal " Guariba Notícias".

Dr. Carlos Alberto Regassi
Assessor Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL